

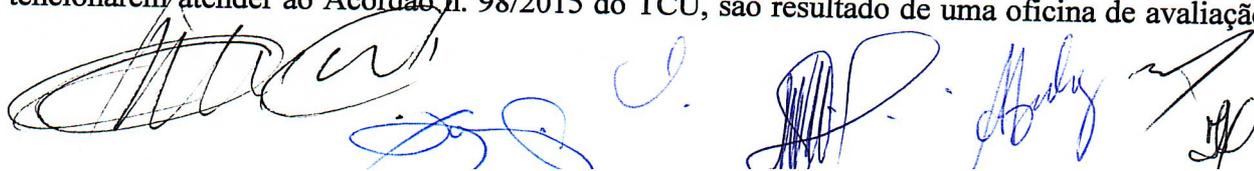


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

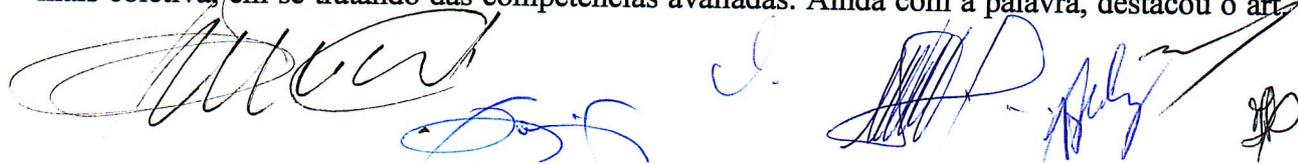
ATA

1 ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE
2 ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA
3 VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. No vigésimo segundo dia do
4 mês de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões dos
5 Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3º andar do Prédio da Reitoria,
6 Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará,
7 reuniu-se, sob a presidência do Pró-Reitor de Extensão, Fernando Arthur de Freitas Neves, no
8 exercício da Reitoria, o Conselho Superior de Administração, com a presença dos seguintes
9 membros: Raimundo Almeida, representando a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento
10 Institucional; Agostinho Queiroz Soares, representando a Pró-Reitoria de Relações Internacionais;
11 Francisco Jorge Rodrigues Nogueira, Pró-Reitor de Administração *Pro Tempore*; Edilziete Eduardo
12 Pinheiro de Aragão, Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Adriano Sales dos
13 Santos Silva, Prefeito do *Campus* Universitário de Belém; Nelson José de Souza Júnior, Diretor-
14 Geral do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Edmar Tavares da Costa, Diretor-Geral do
15 Instituto de Ciências Biológicas; Isabel Cristina Rodrigues de Lucena, Diretora-Geral do Instituto
16 de Educação Matemática e Científica; Adriana Valente Azulay, Diretora-Geral do Instituto de
17 Ciências da Arte; Alcebíades Negrão Macedo, Diretor-Geral do Instituto de Tecnologia; João
18 Batista Miranda Ribeiro, Diretor-Geral do Instituto de Geociências; Luísa Carício Martins,
19 Diretora-Geral do Núcleo de Medicina Tropical; Aarão Ferreira Lima Netto, Diretor-Geral do
20 Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia; Romariz da Silva Barros, Diretor-Geral do
21 Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Maria Ivonete Coutinho da Silva, Coordenadora
22 do *Campus* Universitário de Altamira; Eliomar Azevedo do Carmo, Coordenador do *Campus*
23 Universitário de Abaetetuba; Raimundo Sócrates de Castro Carvalho, Coordenador do *Campus*
24 Universitário de Breves; João Batista Santiago Ramos, Coordenador do *Campus* Universitário de
25 Castanhal; Gyanne do Socorro Pereira de Lima, Coordenadora do *Campus* Universitário de Soure;
26 Marcelo Rassy Teixeira, Coordenador do *Campus* Universitário de Tucuruí; Maria Leonel de
27 Souza, representante dos Servidores Técnico-Administrativos. Como convidados, participaram:
28 David Mourão Ayan, Coordenador de Acompanhamento de Desempenho e Carreira, e Aline Abreu
29 Teixeira, da Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento, ambos vinculados à Pró-Reitoria de
30 Desenvolvimento e Gestão de Pessoal. 1. ABERTURA. Com a palavra, o Sr. Presidente, em
31 exercício, saudou a todos e deu início à Sessão. 2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA: 3ª
32 Reunião Ordinária, de 19.05.2016. Disposta em apreciação, a Ata não obteve destaques, sendo
33 aprovada de forma unânime. 3. LEITURA DO EXPEDIENTE. Não houve. 4.
34 COMUNICAÇÕES. 4.1.. Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (CAEF). 1) Processo n.
35 003762/2016. Assunto: Doação de Bens Móveis – Termo de Doação n. 57/2015. Interessada:
36 Universidade Federal do Pará – UFPA. Relator: Francisco Jorge Rodrigues Nogueira. 2)
37 Processo n. 007395/2016. Assunto: Doação de Bens Móveis – Termo de Doação n. 07/2016.
38 Interessada: Universidade Federal do Pará – UFPA. Relator: Francisco Jorge Rodrigues
39 Nogueira. 3) Processo n. 009267/2016. Assunto: Doação de Bens Móveis – Termo de Doação n.
40 11/16. Interessada: Universidade Federal do Pará – UFPA. Relator: Francisco Jorge
41 Rodrigues Nogueira. 4) Processo n. 012484/2016. Assunto: Doação de Bens Móveis – Termo
42 de Doação n. 13/16. Interessada: Universidade Federal do Pará – UFPA. Relator: Francisco
43 Jorge Rodrigues Nogueira. 5) Processo n. 012485/2016. Assunto: Doação de Bens Móveis –

44 **Termo de Doação n. 14/16. Interessada: Universidade Federal do Pará – UFPA.**
45 **Relator: Francisco Jorge Rodrigues Nogueira. 6) Processo n. 012578/2016. Assunto: Doação**
46 **de Bens Móveis – Termo de Doação n. 15/16. Interessada: Universidade Federal do Pará –**
47 **UFPA. Relator: Francisco Jorge Rodrigues Nogueira. 7) Processo n. 013984/2016. Assunto:**
48 **Doação de Bens Móveis – Termo de Doação n. 17/16. Interessada: Universidade Federal do**
49 **Pará – UFPA. Relator: Francisco Jorge Rodrigues Nogueira. 8) Processo n. 020453/2016.**
50 **Assunto: Doação de Bens Móveis – Termo de Doação n. 22/16. Interessada: Universidade**
51 **Federal do Pará – UFPA. Relator: Francisco Jorge Rodrigues Nogueira. Com a palavra, o Sr.**
52 **Presidente, em exercício, concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros para os informes.**
53 **Manifestando-se, a Conselheira Gyanne do Socorro Pereira de Lima comunicou que, no último**
54 **processo eleitoral para escolha dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Campus**
55 **Universitário de Soure, a chapa vencedora era composta por um servidor técnico-administrativo**
56 **como candidato a Coordenador, o que fere as normas regimentais e estatutárias da UFPA. Nesse**
57 **sentido, informou que, juntamente com outros docentes do Campus Universitário de Soure, estava**
58 **protocolando um abaixo-assinado e um documento à Reitoria e à Procuradoria-Geral da UFPA, a**
59 **fim de que haja uma apreciação e, conseqüentemente, uma deliberação acerca desse caso, no**
60 **sentido de preservar a legalidade institucional. Terminados os informes, o Sr. Presidente, em**
61 **exercício, propôs, com o assentimento dos membros, a apreciação em bloco dos Processos n.**
62 **003762/2016; n. 007395/2016; n. 009267/2016; n. 012484/2016; n. 012485/2016; n. 012578/2016;**
63 **n. 013984/2016 e; n. 020453/2016, todos referentes à Doação de Bens Móveis, com relatoria do**
64 **Conselheiro Francisco Jorge Rodrigues Nogueira e pareceres favoráveis pela Câmara de Assuntos**
65 **Econômico-Financeiros. Os pareceres não obtiveram destaques, sendo aprovados por unanimidade.**
66 **5. PROPOSIÇÕES. Não houve. 6. ORDEM DO DIA. 6.1. Processos em Fase de Apresentação.**
67 **6.1.1. Câmara de Assuntos Administrativos (CAA). Aprovação *Ad Referendum*. 1) Processo**
68 **n. 017059/2016. Assunto: Proposta de Alteração da Resolução n. 1.327/2011, que regulamenta**
69 **o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores TA's em Educação e dos Docentes**
70 **ocupantes de Cargos de Direção (CD) e Função Gratificada (FG) e dos Servidores em Estágio**
71 **Probatório da Universidade Federal do Pará. Interessada: Pró-Reitoria de Desenvolvimento e**
72 **Gestão de Pessoal (PROGEP). Relator: Francisco Jorge Rodrigues Nogueira. 2) Processo**
73 **n. 005299/2015. Assunto: Recurso contra o indeferimento do adicional de insalubridade,**
74 **exarado no Laudo Técnico n. 034/2015, emitido pela Divisão de Engenharia de Segurança do**
75 **Trabalho/PROGEP. Interessado: Antonio Carlos Rosário Vallinoto. Relator: Francisco Jorge**
76 **Rodrigues Nogueira. Passando à Ordem do Dia, o Sr. Presidente, em exercício, reportou-se ao**
77 **Processo n. 017059/2016, que trata da Proposta de Alteração da Resolução n. 1.327/2011, que**
78 **regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores TA's em Educação e dos**
79 **Docentes ocupantes de Cargos de Direção (CD) e Função Gratificada (FG) e dos Servidores em**
80 **Estágio Probatório da Universidade Federal do Pará. Instado, o relator, Conselheiro Francisco Jorge**
81 **Rodrigues Nogueira efetuou a leitura do parecer, o qual elucidou que “a referida solicitação de**
82 **alteração se faz necessária para atender ao Acórdão n. 98/2015 do Tribunal de Contas da União**
83 **(TCU), o qual recomenda que a UFPA adote medidas que assegurem que as necessidades de**
84 **capacitação e desenvolvimento sejam identificadas no momento da avaliação de desempenho e**
85 **consideradas no planejamento anual de capacitação da Instituição. Nesse sentido, a PROGEP**
86 **solicitou, em julho do presente ano, que as alterações propostas fossem homologadas *ad referendum***
87 **e posteriormente enviadas ao Conselho Superior de Administração (CONSAD)”. Nesse sentido, o**
88 **parecer conclui: “Após a análise dos autos, não se encontrou óbice às alterações propostas na**
89 **Resolução n. 1.327/11 – CONSAD”. Terminada a leitura, o relator pediu a dispensa de interstício**
90 **da matéria, que foi acatada. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Com a palavra, o Sr.**
91 **Presidente, em exercício, solicitou à servidora Aline Abreu Teixeira, da Diretoria de Desempenho e**
92 **Desenvolvimento da PROGEP, que fizesse uma apresentação das propostas de alterações,**
93 **supressões e/ou inclusões elencadas pela referida Pró-Reitoria. Assim sendo, a servidora Aline**
94 **Abreu Teixeira informou que as alterações propostas à Resolução n. 1.327/11 – CONSAD, além de**
95 **tencionarem atender ao Acórdão n. 98/2015 do TCU, são resultado de uma oficina de avaliação de**

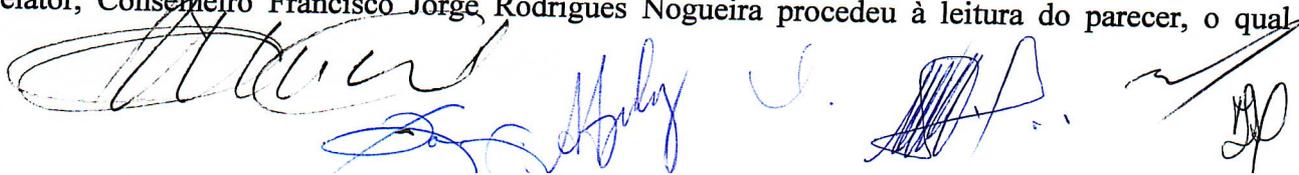


96 desempenho ocorrida no final de 2015, ocasião na qual foram modificados alguns itens, como, por
97 exemplo, os ciclos de avaliação do estágio probatório, em função de dificuldades percebidas nesse
98 sentido. Disse que, conforme as alterações propostas, o gestor da Unidade responsável efetuará a
99 avaliação do 1º e do 2º ciclo, a partir do que, no tocante ao 3º ciclo, será formada uma comissão, a
100 fim de avaliar o servidor, com posterior homologação pelo gestor máximo da Unidade. Ressaltou
101 que foi discutido, também, a composição dessas comissões avaliativas, no sentido de evitar a
102 disposição de servidores sem a devida experiência ou que também estejam em estágio probatório.
103 Continuando, disse que outra alteração proposta pela PROGEP diz respeito à ementa da referida
104 Resolução, sugerindo a substituição do termo “ocupantes de Cargos de Direção (CD) e Função
105 Gratificada (FG)” por “Função Gerencial”, uma vez que este termo é mais adequado e abrangente
106 para designar os técnicos e docentes que ocupam cargos de direção ou coordenação, tendo em vista
107 que nem todos esses servidores possuem Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG). Em
108 seguida, a servidora Aline Abreu Teixeira mencionou todas as alterações, supressões e/ou inclusões
109 dispostas no Quadro Comparativo em apresentação, as quais compreendiam os seguintes itens: art.
110 5º, art. 12, art. 15, art. 16, art. 22, art. 23, art. 27, art. 28, art. 31, art. 32, art. 33, art. 40, além da
111 proposta de inclusão de um Anexo I, sobre as Competências Pessoais: aplicáveis a todos os
112 servidores técnico-administrativos e docentes ocupantes de função gerencial; e acerca das
113 Competências Administrativas: aplicáveis apenas aos servidores técnico-administrativos que
114 realizam atividades administrativas. Em seguida, a palavra foi concedida aos Senhores
115 Conselheiros, para que efetuassem comentários, contribuições e sugestões acerca dos destaques
116 acima elencados. Solicitando a palavra, a Conselheira Gyanne do Socorro Pereira de Lima destacou
117 o art. 28 da proposta de alteração disposta pela PROGEP, a saber: “Art. 28. A Comissão que fará a
118 avaliação do estágio probatório deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores. Parágrafo
119 único. Deverão compor a comissão: I – o chefe imediato do servidor avaliado: a) Em caso de
120 mudança de chefia, o gestor máximo da Unidade deverá designar como chefe imediato, para os fins
121 da comissão de avaliação, aquele servidor que exerceu a função pelo maior período de tempo
122 durante o estágio probatório do avaliado; II – 02 (dois) ou mais servidores da equipe de trabalho do
123 servidor que sejam estáveis e ocupantes do mesmo cargo e/ou titulação do servidor a ser avaliado,
124 salvo a ausência de servidores da equipe com essas características; III – 01 (um) servidor usuário
125 interno da unidade de trabalho do servidor avaliado, facultada sua inclusão, na comissão, ao gestor
126 máximo da Unidade”. Indagou como fica, nesse caso, a situação das Unidades, como o *Campus*
127 Universitário de Soure, as quais possuem apenas um servidor técnico-administrativo. Em resposta, a
128 Conselheira Maria Lúcia Harada sugeriu que, para a situação mencionada pela Conselheira Gyanne
129 do Socorro, fossem indicados, pelo gestor máximo, servidores vinculados a outros setores, mas que
130 tivessem relação com a Unidade em que o servidor em avaliação fosse lotado. Por sua vez, a
131 servidora Aline Abreu Teixeira esclareceu que cabe ao gestor máximo da Unidade verificar quem
132 possui mais contato com esse servidor, a fim de avaliá-lo mais satisfatoriamente. Solicitando a
133 palavra, o servidor David Mourão Ayan, Coordenador de Acompanhamento de Desempenho e
134 Carreira propôs a retirada do excerto “servidores em Estágio Probatório” do *caput* do art. 5º, o que
135 foi apreciado e acatado por unanimidade. Desse modo, a redação desse artigo ficou assim disposta:
136 “O público-alvo do Programa de Avaliação de Desempenho são os servidores técnico-
137 administrativos estáveis integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em
138 Educação (PCCTAE) e os docentes ocupantes de Função Gerencial”. Com a palavra, o Sr.
139 Presidente, em exercício, remeteu-se ao art. 15 da proposta de alteração disposta pela PROGEP, o
140 qual dispõe: “Levar-se-á em consideração, para fins de avaliação de desempenho do servidor, 03
141 (três) grupos de competências, descritos no Anexo I, dos quais serão escolhidas, anualmente, pela
142 PROGEP, 10 (dez) competências para compor a avaliação”. Sobre esse artigo, indagou qual a
143 justificativa para que caiba à PROGEP a envergadura em escolher tais competências. Disse que essa
144 prerrogativa gera uma flutuação que fica muito mais ao sabor do gestor do que a uma justificativa
145 técnica enquanto tal. Sugeriu que seria mais adequada a hipótese de que a PROGEP propusesse tais
146 competências, com anuência definitiva pelo CONSAD, tornando, desse modo, a responsabilidade
147 mais coletiva, em se tratando das competências avaliadas. Ainda com a palavra, destacou o art. 32,

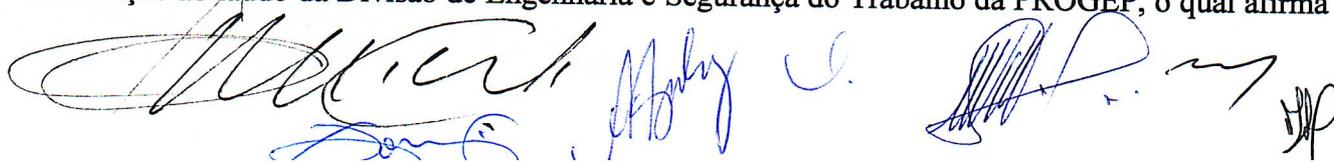


148 a saber: “Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver resultado final
149 igual ou superior a 60% (pontuação 6,0)”, indagando se essa porcentagem é o que vai disposto na
150 legislação superior ou se esse é o mínimo que a legislação federal aloca. Referindo-se ao Anexo I,
151 proposto pela PROGEP, questionou sobre o critério utilizado para a inclusão de LIBRAS como uma
152 competência pessoal aplicável. Solicitando novamente a palavra, o servidor David Mourão Ayan,
153 reportando-se ao questionamento feito pelo Sr. Presidente, em exercício, sobre o art. 15, esclareceu
154 que, anteriormente, no Programa de Avaliação de Desempenho havia uma lista de dez competências
155 adequadas ao cargo ou ao ambiente de trabalho, onde estava descrito que a PROGEP escolheria
156 cinco competências, a fim de compor a avaliação. Nesse sentido, informou que, na proposta em
157 discussão, foi feita uma adequação às novas competências mapeadas, que compreendem um total de
158 vinte e sete. Desse modo, a PROGEP tornou-se responsável por dez dessas competências. Em
159 relação ao questionamento do Sr. Presidente, em exercício, a respeito do art. 32, disse que, além da
160 retirada do termo “avaliação” da redação original, houve uma decisão interna pelo percentual de
161 60%, tendo em vista não haver nenhuma legislação sobre a afixação desse valor. Referindo-se à
162 indagação do Sr. Presidente, em exercício, acerca do Anexo I, o servidor David Mourão Ayan
163 esclareceu que LIBRAS faz parte das competências que foram mapeadas em toda a UFPA,
164 englobando o universo de técnico-administrativos e docentes. Manifestando-se, a Conselheira Lúcia
165 Harada ressaltou que, se for feito um levantamento no âmbito do corpo discente da UFPA, será
166 verificado que há um quantitativo maior de deficientes visuais em relação ao número de deficientes
167 auditivos, a partir do que concentrar a competência em apenas um tipo de deficiência é
168 incongruente. Disse, em seguida, entender que a legislação brasileira compreende apenas o tocante
169 a LIBRAS, contudo, faz-se necessário pensar a Instituição de forma a atender todas as necessidades
170 especiais. Continuando, disse ser possível que sejam realizadas oficinas de adequação de postura
171 dos servidores em relação aos portadores de necessidades especiais, no sentido de evitar possíveis
172 exclusões. Enfatizou que LIBRAS é importante no âmbito das secretarias acadêmicas e bibliotecas.
173 Após ampla discussão, os Senhores Conselheiros aprovaram a supressão da alínea k do Anexo I, a
174 qual corresponde a LIBRAS como uma das Competências Pessoais aplicáveis a todos os servidores
175 técnico-administrativos e docentes ocupantes de Função Gerencial. Aprovaram, ainda, a seguinte
176 redação ao art. 15: “Levar-se-á em consideração, para fins de avaliação de desempenho do servidor,
177 03 (três) grupos de competências, descritos no Anexo I, dos quais serão escolhidas, anualmente,
178 pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD), 10 (dez) competências para compor a
179 avaliação”. Retomando a discussão relativa ao art. 32, o Sr. Presidente, em exercício, disse que a
180 questão sobre o percentual de 60% como resultado final à avaliação em estágio probatório refere-se
181 à excelência, que não é vislumbrada admitindo-se essa porcentagem como valoração mínima.
182 Ressaltou que deve ser admitido um percentual mais razoável, a fim de buscar aperfeiçoar a relação
183 de desempenho quanto ao exercício da função. Enfatizou que essa prerrogativa tende a projetar
184 melhores resultados e mais maturidade em gestões ulteriores. Solicitando a palavra, a Conselheira
185 Maria Ivonete Coutinho da Silva disse que, uma vez que esse é o único instrumento que dá, à
186 UFPA, condições de avaliar adequadamente o servidor, o percentual de 80% seria o mais aceitável.
187 Manifestando-se, o Conselheiro Raimundo Sócrates de Castro Carvalho advertiu que, quando se
188 estabelecem graus de excelência, é preciso haver um equacionamento. Disse que, por se tratar de
189 uma questão valorativa que é, também, subjetiva, o que vem a ser alcançado se dá por meios de
190 parâmetros delimitados. Nesse sentido, sugeriu o percentual de 70%, prevendo futuros reajustes,
191 para mais. Solicitando a palavra, a Conselheira Maria Lúcia Harada disse que se existem
192 discrepâncias entre a avaliação da chefia imediata e aquela feita pelo próprio servidor avaliado,
193 essas devem ser dirimidas quando do processo de homologação da avaliação de desempenho. Disse,
194 em seguida, que esse processo precisa ser repensado, no sentido de aperfeiçoar procedimentos e
195 adequar-se à realidade da Instituição. Manifestando-se, o Conselheiro Francisco Jorge Rodrigues
196 Nogueira disse não ver problema no fato da avaliação de desempenho ser transparente, o que
197 provocaria um comportamento mais responsável por parte dos servidores relapsos quanto ao
198 exercício de suas funções. Por sua vez, a Conselheira Isabel Cristina Rodrigues de Lucena ressaltou
199 que a autoavaliação gera problemas de interpretação e posicionamentos, a partir do que sugeriu o

200 aperfeiçoamento desse conceito no universo dos servidores técnico-administrativos, no intuito de
201 provocar uma conscientização sobre o significado de avaliação e aprimorar o modo como o servidor
202 se observa enquanto profissional. Com a palavra, o Sr. Presidente, em exercício, disse que o *caput*
203 do art. 32 visa atender não apenas aos servidores técnico-administrativos, mas também aos
204 docentes, e que todos serão afetados pelas mudanças incorporadas na referida Resolução. Ressaltou
205 que as avaliações que culpabilizam os técnico-administrativos e são extremamente tolerantes com
206 os docentes também precisam ser aperfeiçoadas. Em seguida, disse que, de uma perspectiva
207 estrutural e no anseio de um quadro avaliativo mais consistente, o percentual de 70% vem a ser de
208 bom tamanho, no sentido de qualificar o trabalho realizado e incentivar o servidor. Solicitando a
209 palavra, o Conselheiro Adriano Sales dos Santos Silva lembrou que há dois níveis de avaliação
210 institucional previstos em lei, ou seja, a avaliação interna (autoavaliação) e a avaliação externa, e
211 que os mesmos são complementares. Disse que, atualmente, a avaliação institucional é observada a
212 partir da ótica da chefia imediata. Contudo, as relações de trabalho, na Universidade, são bastante
213 dinâmicas, o que justifica a horizontalidade dessas relações, evitando-se, assim, as possíveis tensões
214 causadas pela admissão da verticalidade da avaliação. Ressaltou que é preciso qualificar o porquê
215 de a percepção da chefia, em determinada situação, tender ou não a ser satisfatória. Disse, ainda,
216 que a avaliação é feita por pares, e não por burocratas, o que repercute diretamente no ambiente
217 organizacional. Continuando com seu relato, o Conselheiro Adriano Sales disse que a questão é que
218 a avaliação de desempenho da UFPA não é feita de forma criteriosa, o que ocorre por motivo de o
219 processo ser executado de forma praticamente gerencial/automática. Nesse sentido, enfatizou que a
220 avaliação de desempenho deve ser pautada sob um viés estratégico e que deve ser estimulada,
221 sendo, inclusive, objeto de capacitação. Disse que há uma premissa de humanização da avaliação,
222 no sentido de conceder meios para o seu aperfeiçoamento. Encerradas as discussões, foi aprovada a
223 seguinte redação ao art. 32: “Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que
224 obtiver resultado final igual ou superior a 70% (pontuação 7,0)”. Em relação ao art. 33 e seus
225 respectivos parágrafos, foi aprovada a seguinte redação: “Quatro meses antes do término do estágio
226 probatório, a Comissão submeterá ao Dirigente da Unidade de lotação do servidor o resultado do
227 terceiro ciclo de avaliação para validação e o resultado final do estágio probatório para
228 homologação, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V
229 do art. 25. § 1º Os dois primeiros ciclos de avaliação de desempenho no estágio probatório serão
230 submetidos à validação superior. I – em se tratando de servidores lotados nos *Campi*, nos Institutos,
231 nos Núcleos, na Escola de Aplicação, nos Hospitais Universitários e nos Órgãos Suplementares, as
232 avaliações serão submetidas aos seus Órgãos Colegiados, por força dos incisos X do Art. 66 e V do
233 Art. 102 do Regimento Geral da UFPA; II – em caso de servidores lotados em órgãos da
234 Administração Superior, as avaliações serão submetidas ao Dirigente Máximo. § 2º A Avaliação de
235 Desempenho no Estágio Probatório dos servidores admitidos até 31 de dezembro de 2015 será
236 submetida ao Dirigente da Unidade de lotação do servidor para homologação, de acordo com o
237 prazo estipulado no *caput* deste artigo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores
238 enumerados nos incisos I a V do art. 25. § 3º Caso o Dirigente da Unidade seja o avaliado, a
239 homologação deverá ser feita pelo superior hierárquico. § 4º O Dirigente da Unidade encaminhará
240 ao avaliado e à PROGEP o resultado da avaliação do estágio probatório do servidor”. Em seguida,
241 os Senhores Conselheiros apreciaram e aprovaram a seguinte redação ao § 5º do art. 40: “O prazo
242 limite para a análise e julgamento do recurso será de 30 (trinta) dias após a data de protocolização
243 do pedido”. Concluídos os destaques, o Sr. Presidente, em exercício, dispôs em votação a Proposta
244 de Alteração da Resolução n. 1.327/2011, que regulamenta o Programa de Avaliação de
245 Desempenho dos Servidores TA’s em Educação e dos Docentes ocupantes de Cargos de Direção
246 (CD) e Função Gratificada (FG) e dos Servidores em Estágio Probatório da Universidade Federal
247 do Pará, ao que a mesma foi aprovada por unanimidade. Passou-se, assim, ao Processo n.
248 005299/2015, que trata sobre o recurso contra o indeferimento do recebimento do adicional de
249 insalubridade, exarado no Laudo Técnico n. 034/2015, emitido pela Divisão de Engenharia de
250 Segurança do Trabalho/PROGEP, de interesse de Antonio Carlos Rosário Vallinoto. Solicitado, o
251 relator, Conselheiro Francisco Jorge Rodrigues Nogueira procedeu à leitura do parecer, o qual



252 elucida que “a presente solicitação se deu em razão da emissão do Laudo n. 034/2015 (fls. 17/21),
253 emitido pela Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho, da Coordenadoria de Vigilância à
254 Saúde do Servidor, unidade da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV), vinculada à Pró-
255 Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), a qual concluiu que o servidor em
256 questão não faz jus ao adicional de insalubridade pela exposição eventual ao risco biológico,
257 conforme preconiza a Orientação Normativa n. 06/2013/SEGEP/MP”. Em seguida, menciona:
258 “Após ciência da decisão emitida no Laudo, o professor solicitou a revisão do mesmo à
259 Coordenadoria de Vigilância à Saúde do Servidor – CVSS/PROGEP/UFPA (fls. 26/29), alegando
260 basicamente que a definição de risco ‘eventual’ é impropriedade, uma vez que diariamente está
261 exposto ao realizar procedimentos com amostras contaminadas; que do ponto de vista biológico,
262 não necessita ter mais de uma única exposição à amostra contaminada para que venha a ser
263 infectado; que recebe o valor da insalubridade desde que assumiu o cargo de professor efetivo na
264 UFPA, exercendo atividades de pesquisa, trabalhando com agentes infecciosos de alto risco de
265 infecção nas premissas do Laboratório de Virologia (LabVir); que não realiza atividades práticas
266 inferior à metade de sua jornada de trabalho; e que o trabalho que executa lhe coloca em contato
267 direto com as amostras contaminadas por ser um dos profissionais treinados e habilitados pelo
268 Ministério da Saúde a realizar os exames”. Desse modo, em sua análise, o parecer dispõe que, “ao
269 verificar a Orientação Normativa n. 06, de 18/03/13, editada pela Secretaria de Gestão Pública do
270 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGEP/MPOG), que orienta a matéria aqui
271 discutida, em seu art. 9º, classificando a exposição ao risco de três formas: eventual, habitual e
272 permanente, conceituando cada uma delas considerando a quantidade de tempo necessária que o
273 servidor dedica de sua jornada de trabalho à exposição” e que a referida Orientação Normativa
274 “estabelece, em seu art. 11, inciso I, que ‘não geram direito aos adicionais de insalubridade e
275 periculosidade as atividades em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou
276 perigosas seja eventual ou esporádica”, a partir do que “entende-se, portanto, que não se possui
277 embasamento suficiente para se discutir o mérito da avaliação técnica, a não ser as questões formais
278 e/ou legais acerca da presente solicitação, que no caso, não restou comprovada uma carga horária
279 igual ou superior à metade da sua jornada mensal no Laboratório de Virologia, o que seria
280 determinante para o recebimento do adicional de insalubridade”. Nesses termos, o parecer conclui:
281 “Após a análise dos autos, considerando o Laudo n. 034/2015 – PROGEP/CVSS/DSS (fls. 42/43),
282 bem como o Parecer n. 288/2016/PF-UFPA/PGF/AGU (fls. 57/65), devidamente homologado pelo
283 Reitor da UFPA, nosso parecer é pelo indeferimento do requerimento do servidor”. Terminada a
284 leitura, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada pelos membros. Em
285 seguida, o parecer foi alocado em discussão. Solicitando a palavra, o Conselheiro Edmar Tavares da
286 Costa disse que, enquanto Diretor-Geral do Instituto de Ciências Biológicas, assinou o
287 encaminhamento do pedido de adicional de insalubridade do interessado, pelo qual foi favorável.
288 Ressaltou que, na condição de pesquisador do ICB e coordenador de laboratório, a decisão da
289 Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho da PROGEP indeferindo o pleito causou grande
290 comoção no referido Instituto, cuja Congregação fez uma moção de apoio ao Professor Antonio
291 Carlos Rosário Vallinoto. Disse que, na época em que o interessado assumiu o cargo de Diretor
292 junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o mesmo teve o adicional de insalubridade
293 devidamente sustado, e que o pedido de restituição do respectivo adicional se faz necessário, tendo
294 em vista que o interessado retornou à sua atividade laboral regular. Disse, ainda, que tanto o parecer
295 da PROGEP quanto os que o acompanham em sua decisão se baseiam na questão do nível de
296 exposição. Nesse sentido, esclareceu que o Laboratório de Virologia é referência nacional em
297 análise de amostras de vírus (HIV e hepatites virais), a partir do que não ocorre uma exposição
298 eventual a um elemento volátil, e que o Professor Antonio Carlos Rosário Vallinoto é um dos
299 poucos docentes credenciados a manipular essas amostras de HIV, com mais de um milhão de
300 partículas virais por mililitro de sangue, ao que o interessado é exposto, com o nível de segurança
301 que o laboratório permite. Desse modo, disse não conseguir enxergar os motivos para a negativa do
302 pleito. Prosseguindo, o Conselheiro Edmar Tavares da Costa enfatizou que há uma incongruência
303 em relação ao laudo da Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho da PROGEP, o qual afirma



304 que o interessado não disponibiliza 20% de sua carga horária para a pesquisa, sem apresentar prova
305 alguma a respeito dessa alegação. Disse que esses adicionais de insalubridade são irrisórios diante
306 dos riscos biológicos existentes nesses laboratórios. Concluindo, solicitou que o referido laudo fosse
307 revisto, em nome da justiça para com um dos maiores pesquisadores da UFPA. Por sua vez, a
308 Conselheira Luísa Carício Martins explanou que, enquanto pesquisadora voltada para a área da
309 saúde, compreende que boa parte da atividade do servidor/pesquisador é laboratorial, portanto
310 sujeita a riscos biológicos. Encerrada a discussão, foi indeferido, com uma abstenção, o voto
311 contido no parecer, ao que foi aprovada a concessão do adicional de insalubridade ao Professor
312 Antonio Carlos Rosário Vallinoto. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr.
313 Presidente, em exercício, agradeceu o comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às onze horas
314 e vinte minutos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que
315 após aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho, em exercício, por mim, Soraya Maria
316 Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e
317 demais presentes.

CEA

Antonio Rosário Vallinoto